DECRETO Nº. 17.304/26

Ratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Vila Montês" e dá providências.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a alteração da forma de garantia estabelecida no § 1º do art. 31 da Lei 2.429/88, a requerimento do empreendedor, para substituir a caução de lotes por seguro, conforme Carta de Fiança nº 3882-01;

DECRETA:

Art. 1º Fica RATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado "Vila Montês", situado na situado na Gleba 850, zona 45, sub-lote 000, com a área total de 38.375,80 m², matrícula nº 136730, livro nº 2, do CRI local, tendo como proprietária a empresa Loteamento Vila Montês SPE Ltda, CNPJ 38.141.996/0001-28, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 16.737/25, ora ratificado.

Art. 2º O art. 3º do Decreto 16.737, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins do art. 31, § 1º, da Lei 2.429/88, o empreendedor apresenta seguro garantia a favor do Município, conforme Carta de Fiança nº 3882-01, com vigência até 30.10.2027."

Art. 3º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,2 (dois décimos) do valor da UPFMD.

§ 2º Para eventual renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor, devendo o responsável apresentar justificativa.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de abril de 2026.

Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Marco Túlio Silva Santos
Secretário Municipal de Fiscalização Urbana e Planejamento

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Marco Tulio Silva Santos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WJ1-0J5-DQL-23N.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2026 às 15:21:06

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/04/2026 às 16:52:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Marco Tulio Silva Santos

Assinou em 09/04/2026 às 17:44:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.615.936-**

Eu, Marco Tulio Silva Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 11/04/2026 às 01:20:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 15/04/2026 às 08:42:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WJ1 **0J5** **DQL** **23N**